

CI nº 311/SEPLAN

Itapoá, SC, 25 de Abril de 2024.

**De:** Secretaria de Planejamento Urbano

**Para:** Secretaria de Administração, Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almojarifado.

**Ref.: Parecer da SEPLAN 037-2024 - CP 23-23 Processo 175-2023 – Rua 1000 – T01& T02 .**

**Prezadas(os):**

Através da presente, encaminhamos, o **SEPLAN - Parecer 037/2024 para a CP 23/2023 – Processo 175/2023, referente a:**

**Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua (1000) Emmanoel Vieira Garcia, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m (estacas 0+0,00m a 07+10m) e Trecho II com extensão de 150m (estacas 07+10m a 15), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.**

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos a Vossa disposição para esclarecimentos adicionais, que por ventura se façam necessários.

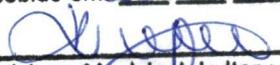
Atenciosamente,



**Eng.º Civil Luis Irineu Denes**  
CREA-SC 059.813-1  
Matrícula 11933593

Luis Irineu Denes  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 059813-1  
Matrícula 11933593

Recebido em: 25/04/24



Prefeitura Municipal de Itapoá

## **PARECER TÉCNICO nº037/2024**

### **01) OBJETO**

*Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua (1000) Emmanoel Vieira Garcia, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m (estacas 0+0,00m a 07+10m) e Trecho II com extensão de 150m (estacas 07+10m a 15), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.*

### **02) ORIGEM**

<b>Origem</b>	<b>Interessado</b>
<b>Secretaria de Administração</b>	<b>Secretaria de Planejamento Urbano</b>

### **03) REFERÊNCIA**

✓ **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 23/2023 – PROCESSO 175/2023.**

### **04) QUANTO À SOLICITAÇÃO**

Solicita-se **Parecer Técnico** da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para subsidiar a Comissão de Licitação, frente aos protocolos abaixo.

### **05) APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

#### **5.1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Todo e qualquer embasamento a ser apresentado, tem obrigatoriamente o Edital corrente como base referencial legal.

<https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/licitacao/23-2023-concorrenca/>

#### **5.2) RECURSO**

- Protocolo: **11185/2024**

- **Requerente:** 120749688-KURCHAKI COMERCIO, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA.

*Das alegações apresentadas...*

## **2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa licitante **OILSON ZAGONEL & CIA LTDA** restou como 1ª colocada na concorrência nº 23/2023, porém tal colocação merece reversão, uma vez que a referida licitante não cumpriu com o edital licitatório.

A empresa Licitante restou classificada em 1º lugar, não apresentou a planilha de composição conforme edital, apresentando divergência da planilha orçamentária, vejamos:

### **a) ANÁLISES INICIAIS**

*Antes de mais nada, vale destacarmos que:*

*O objetivo de qualquer Certame é classificar/obter/selecionar, a proposta mais vantajosa ao Município(Administração Pública), por meio de critérios pré estabelecidos no próprio Edital do Certame;*

*A CPL (Comissão Permanente de Licitações), busca aplicar estes critérios, visando sempre garantir ao máximo a isonomia entre as Licitantes Participantes, onde o único fator de sucesso das participantes é ao final da 2ª etapa, a oferta da melhor proposta;*

*Destacamos ainda, a importância da transparência nos processos licitatórios, uma vez que os mesmos são transmitidos em tempo real e ficam gravados, e assim que proclamadas as ações da CPL, através das Atas Públicas da 1ª Etapa (Habilitação) ou da 2ª Etapa(Proposta de Preços), é aberto prazo legal(em geral de 5 dias), para oficialização de pedidos de RECURSOS, onde todo o material é disponibilizado em fotocópias digitais (scaneado), no site do Município, para que as licitantes ou não possam **avaliar/analisar** as ações registradas nas referidas ATAS, mas com duas grandes vantagens, em geral os recursos possuem um prazo mínimo de 5 dias para manifestações das licitantes, e a possibilidade do "zoom" nas telas, ao material scaneado, permitindo assim driblar as minúsculas fontes do material impresso, que usualmente são apresentados pelas licitantes.*

*O fator tempo e apresentação do material impresso, podem permitir a possibilidade de inobservâncias, porém o prazo de Recurso tem justamente este objetivo de sanar eventuais apontamentos.*

No certame corrente, a Licitante Reclamada (**OILSON ZAGONEL & CIA LTDA**), é a vencedora com a melhor proposta, porém a Licitante Reclamante (**KURCHAKI COMÉRCIO, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**), identificou pontuais discrepâncias;

De modo geral a desclassificação sumária de uma licitante na fase de apresentação de proposta de preço, ocorre pela:

- Não apresentação dos Anexos elencados no Edital do Certame;
- Não apresentação de uma das peças técnicas relativas a formação do valor da proposta de preços ( Planilha Sintética, Planilha Analítica(Composições Próprias), Composições dos BDI(s) e Cronograma Físico-Financeiro;
- Falta da(s) Composição(es) do(s) BDI(s), e/ou uso de percentuais de taxas/alíquotas aos componentes tributários (que compõem os BDI's), abaixo das bases legais, podendo assim configurar sonegação;
- Falta ou apresentação parcial da Planilha Sintética ou Planilha Analítica (Composições Próprias);
- Aplicação de BDI's variáveis, tanto ao BDI principal ou BDI reduzido, embora pequenas variações são toleradas devido as dízimas periódicas;
- Falta da Assinatura do Responsável Técnico (o mesmo que fora informado na 1ª Etapa de habilitação), em **todas as peças técnicas** relativas a propostas de preço;
- Erros que denotem a inconsistência da proposta, (divergências em quantitativos, falta de itens se comparado com o orçamento base do edital entre outros), de modo que estes erros afetem gravemente o valor total da oferta, não permitindo assim o seu uso como parâmetro para classificação e aferição para a obtenção da melhor proposta;

Tendo o edital como norteador de todas as ações, tanto da CPL assim como de todas as Equipes Técnicas das Secretarias participantes, que elaboram seus pareceres, onde há a previsão de correções de eventuais discrepâncias(erros), ver na página seguinte;

## 12. DA CORREÇÃO DOS ERROS

**12.1.** As Propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte maneira:

**12.1.1.** Nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado em números deverá prevalecer;

**12.1.2.** Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário proposto prevalece e será corrigido o valor total obtido pela multiplicação;

**12.1.3.** Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado e corrigido pela Comissão.

**12.2.** O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o Proponente. Caso o Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada.

**12.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros nos preços unitários, pois este valor é de responsabilidade da proponente.

Cabe a correção dentro do item 12.1.2, pois a proponente apresentou a Planilha Analítica (Das Composições Próprias), porém ao aplicarmos o BDI a estas composições de preços de custos unitários e multiplicado pelas respectivas quantidades, chegamos ao total para aquele item que difere do apresentado na Planilha Sintética;

Portanto a correção a ser aplicada ocorrerá somente para os itens com composições próprias, que são elas; composições 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 15 e 16.

Na Planilha Analítica (Das Composições Próprias), as composições acima listadas obrigatoriamente deverão ter o mesmo valor do custo unitário (Sem BDI) ofertados na planilha sintética, onde o valor total global de R\$ 1.097.854,03 ofertado, não poderá ser alterado, abaixo segue um exemplo:

Da Planilha Sintética da Licitante

ZAGONEL		TERRA-PLANEJAM		PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Nº OPERAÇÃO	Nº SICOPV	PROponente / TOMADOR	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO						
0		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ	RUA 1000 - Tracço 01						
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2				
FLORIANÓPOLIS	10-21 (IN DER.)	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - Estensão 160,00 m	ITAPOÁ/SC	21,11%	12,30%				
				BDI 3					
				0,00%					
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - Estensão 160,00 m									
RUA 1000 - Tracço 01									
SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1.1	SINAPI	4513	PLACA DE OBR (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESVINADA DE 2,4 x 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	2,88	220,00	BDI 2	247,06	711,53
1.1.2	Composição	COMP-02	REMOÇÃO E RELOCAÇÃO DE POSTES	UNID.	1,00	2.880,14	BDI 1	3.488,14	3.488,14
1.1.3	SICOP	550101	Deslocamento de árvores com diâmetro de 0,18 a 0,30 m	un	2,00	33,91	BDI 1	41,08	82,16
1.1.4	SICOP	550102	Deslocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	un	2,00	54,77	BDI 1	132,67	265,33
1.1.5	Composição	COMP-04	REMOÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO, PISO E CIMENTADO	M2	243,25	10,64	BDI 1	20,40	4915,09

A composição 02, fora ofertado no valor de R\$2.880,14 (Sem BDI), portanto na Planilha Analítica (Das Composições Próprias), a composição 02 deverá ter o mesmo valor apresentado/ofertado na planilha sintética;

**IMPORTANTE:**

*Apenas os coeficientes dos insumos poderão ser alterados, jamais os custos unitários dos insumos, pois certamente os mesmos estão em outras composições, gerando um conflito de valores.*

*Certamente os coeficientes dos insumos serão reduzidos, para que sejam obtidos os valores ofertados na planilha sintética;*

*Tecnicamente esta redução é plausível, pois a eficiência da mão de obra não é padrão e sim variável. Quanto aos materiais de insumo, muitos possuem em sua composição um adicional de perdas, sabe-se que com o uso de boas práticas estas perdas podem ser reduzidas ou até mesmo reduzidas.*

**5.3) CONTRARRAZÕES**

- Protocolo: 12543/2024
- Requerente: **571687 - OILSON ZAGONEL & CIA LTDA**

*Das alegações apresentadas...*

**1. RESUMO DOS FATOS**

A empresa ora recorrida participou da licitação pública do **tipo menor preço global** do objeto da Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua (1000) Emmanoel Vieira

1/14

Garcia, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m (estacas 0+0,00m a 07+10m) e Trecho II com extensão de 150m (estacas 07+10m a 15), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº23/2023 – PROCESSO Nº175/2023** o qual na data de 14/03/2024 foi julgada classificada e vencedora do certame conforme classificação, sendo a primeira colocada pelo melhor preço apresentado abaixo descrita:

### CONCLUSÃO FINAL

Uma vez aferido o apontamento realizado pela Licitante Reclamante **KURCHAKI Comércio, Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda**, volta-se as orientações legais previstas no Edital corrente, especificamente ao item **12 Da Correção de Erros**, e dentro das possibilidades possíveis, temos o item 12.1.2, onde o mesmo é aplicável a situação.

A licitante deverá realizar as correções abaixo apresentadas.

Lembrando que, **as correções a serem aplicadas ocorrerão somente para os itens com composições próprias, que são elas: composições 02,03,04,05,06,07,08, 09,11,12,15 e 16.**

Em suma, apenas a **Planilha Analítica** (Composições Próprias), das páginas (816 & 817), poderão ser corrigidas, de forma a manter/garantir o custo unitário ofertado na Planilha Sintética, lembrando que o valor final da proposta deverá ser mantido no valor de **R\$ 1.097.854,03**, originalmente proposto/ofertado;

Não havendo outros óbices legais ao proposto acima, orienta-se a CPL (Comissão Permanente de Licitações), pela **MANUTENÇÃO** das decisões proferidas e registradas na Ata de Sessão Pública do dia 13/04/2024, apenas dando prosseguimentos as demais tratativas que ainda se façam necessárias.

Sem mais para acrescentar, este é o nosso parecer.

Itapoá, SC 24 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO KOBELNIK  
Data: 25/04/2024 12:23:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ENGº MARCELO KOBELNIK**  
CREA-SC 192.477-0  
Matrícula:120261-31